



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 28 de Novembro de 2014, foi atribuída à favor de Bengala Minas, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6123L, válida até 5 de Novembro de 2019, para minerais associados, rubi, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 02' 0,00''	38° 58' 45,00''
2	- 13° 02' 0,00''	39° 01' 0,00''
3	- 13° 04' 15,00''	39° 01' 0,00''
4	- 13° 04' 15,00''	39° 0' 15,00''
5	- 13° 04' 30,00''	39° 0' 15,00''
6	- 13° 04' 30,00''	38° 59' 0,00''
7	- 13° 04' 45,00''	38° 59' 0,00''
8	- 13° 04' 45,00''	38° 58' 45,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Dezembro de 2014. —  
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 8 de Janeiro de 2015, foi atribuída à favor de Nebara Minerals, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7304L, válida até 31 de Dezembro de 2019, para carvão, no distrito de Zumbu, província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 27' 0,00''	31° 05' 0,00''

Vértice	Latitude	Longitude
2	- 15° 27' 0,00''	31° 10' 0,00''
3	- 15° 30' 0,00''	31° 10' 0,00''
4	- 15° 30' 0,00''	31° 05' 0,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Janeiro de 2015. —  
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 8 de Janeiro de 2015, foi atribuída à favor de Nebara Minerals, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7308L, válida até 31 de Dezembro de 2019, para carvão, no distrito de Zumbu, província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 27' 0,00''	31° 10' 0,00''
2	- 15° 27' 0,00''	31° 13' 45,00''
3	- 15° 32' 30,00''	31° 13' 45,00''
4	- 15° 32' 30,00''	31° 10' 0,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Janeiro de 2015. —  
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 8 de Janeiro de 2015, foi atribuída à favor de Nebara Minerals, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7309L, válida até 31 de Dezembro de 2019, para carvão, no distrito de Zumbu, província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 27' 0,00''	31° 13' 45,00''
2	- 15° 27' 0,00''	31° 17' 30,00''
3	- 15° 32' 30,00''	31° 17' 30,00''
4	- 15° 32' 30,00''	31° 13' 45,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Janeiro de 2015. —  
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

**Direcção Nacional de Minas****AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 19 de Dezembro de 2014, foi atribuída à favor de Bengala Minas, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6845L, válida até 17 de Novembro de 2019, para ferro, minerais associados, ouro, no distrito de Lago, Sanga, província de Niassa com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 47' 45,00''	34° 57' 45,00''
2	- 12° 47' 45,00''	35° 01' 30,00''
3	- 12° 54' 15,00''	35° 01' 30,00''
4	- 12° 54' 15,00''	35° 03' 30,00''
5	- 12° 56' 30,00''	35° 03' 30,00''
6	- 12° 56' 30,00''	35° 0' 30,00''
7	- 12° 56' 45,00''	35° 0' 30,00''
8	- 12° 56' 45,00''	34° 55' 15,00''
9	- 12° 50' 45,00''	34° 55' 15,00''

Vértice	Latitude	Longitude
10	- 12° 50' 45,00''	34° 57' 45,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Janeiro de 2014. —  
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

**Direcção Nacional de Minas****AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 5 de Janeiro de 2015, foi atribuída à favor de Bengala Minas, Limitada, a Concessão Mineira n.º 6572C, válida até 16 de Dezembro de 2019, para pedra de construção, no distrito de Mueda, província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 11° 27' 30,00''	39° 0' 0,00''
2	- 11° 27' 30,00''	39° 01' 30,00''
3	- 11° 28' 30,00''	39° 01' 30,00''
4	- 11° 28' 30,00''	39° 0' 0,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 9 de Janeiro de 2015. —  
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS****UESOP – Unango Estudos e Sondagem de Opinião Pública, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100588374 uma entidade denominada, UESOP – Unango Estudos e Sondagem de Opinião Pública, Limitada.

Entre:

Unango, Consultoria e Projectos, com sede na cidade de Maputo, com numero de entidade legal, neste acto representado por Julio Mazembe, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102297546I, emitido aos vinte de Dezembro de dois mil e doze válido até vinte de Dezembro de dois mil e dezassete e residente em Maputo, na Rua Comandante João Belo número noventa e um, décimo andar direito;

Helder Amilcar Jauana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100293221f, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

José Augusto Tomo Psico Júnior, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100069976B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Carlos Menete Bavo, residente em Maputo, Titular do Bilhete de Identidade n.º 100100050994M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade que ira reger-se pelos seguintes artigos:

**CAPÍTULO I****Da natureza, denominação, sede e objecto****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a designação UESOP – Unango Estudos e Sondagem de Opinião Pública, Limitada, adiante também designada por sociedade, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

**ARTIGO SEGUNDO****(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Olof Palme número trezentos e cinquenta e cinco, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra espécie de representação legalmente permitida, em Moçambique e no estrangeiro.

**ARTIGO TERCEIRO****(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolver projectos, prestar serviços a comunidade no domínio de sondagem e estudos de opinião, formação na área de investigação psicossocial e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e esteja devidamente autorizado.

**CAPÍTULO II****Do capital social****ARTIGO QUARTO****(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, e esta dividido em quatro quotas no valor de trinta mil meticais, sete mil e quinhentos meticais, sete mil e quinhentos meticais e cinco mil meticais, respectivamente pertencentes aos sócios Unango, Consultoria e Projectos, Hélder Amilcar Jauana, José Augusto Tomo Psico Júnior e Carlos Menete Bavo.

## ARTIGO QUINTO

Um) É permitida a divisão de quotas para efeitos de cessão.

Dois) A divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos demais sócios nos termos constantes dos números seguintes.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota, total ou parcialmente, seja a outro sócio ou a terceiro, dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou fax dirigido à sociedade, na qual especificará:

- a) A quota ou parte dela objecto do projecto da cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço;
- d) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Quatro) A sociedade, no prazo de três dias úteis imediatamente subsequentes ao recebimento da comunicação referida no número anterior, notificará os demais sócios do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação, para que os destinatários exerçam, querendo, o direito de preferência na aquisição, notificação essa que será expedida para os domicílios dos preferentes.

Cinco) No prazo de dez dias úteis contados da data do recebimento da notificação, cada um dos demais sócios poderá exercer, querendo, o respectivo direito de preferência, mediante comunicação escrita nesse sentido dirigida à sociedade.

Seis) Havendo mais que um preferente que tenha exercido o seu direito de preferência, a quota a ceder será objecto de divisão entre eles na proporção das quotas de que já sejam titulares.

Sete) Quando o projecto de cessão preveja a aquisição por um sócio, fica dispensada a sua resposta nos termos do número quatro supra, na medida em que se pressupõe que o seu interesse equivale ao exercício do direito de preferência, salvo se o mesmo sócio vier declarar, no dito prazo de dez dias, a falsidade do negócio projectado comunicado aos demais sócios.

## ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial de quotas;
- c) Falência ou dissolução sócio titular da quota.

Dois) Salvo acordo em contrário com o titular da quota amortizada ou seus herdeiros ou quem legalmente suceda na sua posição, o preço da amortização será o correspondente à percentagem representada pela quota amortizada no valor da situação líquida apurada no último balanço aprovado desde que o mesmo tenha sido aprovado há menos de um ano e se reporte, no máximo, ao penúltimo exercício social relativamente à data da deliberação.

Três) Caso não se verifiquem os requisitos cumulativos previstos na parte final do número anterior, será elaborado um balanço especial, apurado em referência à data da deliberação, a ser elaborado por uma entidade independente, a contratar para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

## ARTIGO OITAVO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nos termos, forma e condições a estabelecer pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

A sociedade poderá proceder ao aumento de capital uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral e cumpridos os necessários requisitos legais.

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da legislação aplicável e nas condições a fixar pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Órgãos sociais e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral, constituída por todos os sócios, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada mediante notificações dirigidas aos sócios, subscritas pelos gerentes, na qual se especifique o dia, hora e local da reunião da Assembleia, e a respectiva ordem de trabalho, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação dos gerentes ou de sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria qualificada.

Três) Os sócios pessoas colectivas serão representadas na assembleia geral por pessoa física devidamente credenciada para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gerência, dispensada de caução, será exercida pelo sócio Hélder Amílcar Jauana.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

## CAPÍTULO IV

**Disposições diversas**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido a aprovação da assembleia geral nos termos e prazos estabelecidos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Março de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Xissa Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100578220 uma entidade denominada, Xissa Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Eusébio Jorge Simbine, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100031992N, emitido aos, seis de Janeiro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Rael Romão Langa, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104463981S, emitido aos, cinco de Novembro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Mário Jorge Simbine, solteiro, natural da cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100554646P, emitido aos, vinte e dois Outubro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Xissa Construções, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro de Chamanculo A, na Rua Marcelino dos Santos número dois mil duzentos e doze, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem os seguintes objectivos:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Consultoria;
- c) Venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil

meticais, correspondente a soma de três quotas distribuídas do capital social, pertencentes aos sócios:

- a) Eusebio Jorge Simbine, com o valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Rael Romão Langa, com o valor de trinta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- c) Mário Jorge Simbine, com o valor de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SEXTO

##### Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Muma's Som e Alarme – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100588099 uma entidade denominada, Muma's Som e Alarme – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Contrato de sociedade unipessoal nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Mumino Ussemane Hamido, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104157194C

emitido em Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular que se rege pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede, duração, e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Muma's Som e Alarme – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo na avenida Ahmed Seko Touré número três mil seiscentos e dezasseis, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da sua escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer toda a actividade relacionada com reparação e manutenção de viaturas desde montagem de amortecedores, bolas de reboque, alarmes e assessorarias, rádios e acessórios, escapes, etc.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social é de cem mil meticais, e correspondente ao valor em dinheiro do sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

A realização do capital social teve lugar na data de um de Março de dois mil e quinze.

#### ARTIGO SEXTO

É livremente permitida a emissão de outro sócio ou sócios, porém na sua transmissão ou cedência a estranhos a sociedade, o proprietário terá o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SÉTIMO

O sócio poderá na proporção das suas quotas acrescer o capital social através de prestações suplementares de capital nos termos a definir pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá receber do seu proprietário, quantias com que quiserem suprir as necessidades da caixa, em condições a definir pela gerência e ou pela administração.

## ARTIGO NONO

Por morte, interdição ou inabilitação do proprietário, exercerão os direitos inerentes a respectiva quota, os seus herdeiros, que deverão escolher de entre si o seu representante legal enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

**Da gerência e assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO

**Gerência e assembleia geral**

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele activa ou passivamente pertence ao Proprietário Mumino Ussemano Hamido, que desde já é nomeado gerente-proprietário com dispensa de caução.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O gerente-proprietário Mumino Ussemano Hamido é desde já representante legal da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O gerente-proprietário pode delegar no todo ou em parte os seus poderes a pessoas da sua confiança.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ao gerente é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras a favor, fianças, abonações ou outros similares.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano no mês de Fevereiro para apreciar, aprovar, modificar, o balanço, relatório de contas do exercício, os estatutos, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente da sociedade com uma antecedência de quinze dias por carta, e-mail, devendo constar a agenda, data, hora e local da reunião.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples.

Cinco) A assembleia geral considera-se legalmente constituída, quando em primeira convocatória estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocatória com qualquer número de sócios presentes independentemente do capital social representado.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Lucros**

Anualmente será dado a cada sócio um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os lucros da sociedade que o balanço apresentar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

Dois) Cinco por cento serão levados para a conta de fundo de reserva legal.

Três) Vinte por cento serão levados para o que vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Setenta e cinco por cento serão reservados ao sócio como dividendos da sociedade, na proporção da sua quota.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade será dissolvida por vontade do sócio e ou nos casos determinados por lei.

Dois) A modalidade de liquidação bem como a nomeação da comissão liquidatária da sociedade será deliberada em reunião da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**800 Graus, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100588285 uma entidade denominada, 800 Graus, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Mayur Kishorchandra Modi, casado, natural de Blantyre, Malawi, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400123S, emitido aos dezassete de Agosto de dois mil e dez; e

*Segundo.* Paulo Dambusse Marques Ratilal, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100893618N, emitido aos dezassete de Fevereiro de dois mil e onze.

Considerando que:

- As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada 800 Graus, Limitada;
- O objecto da sociedade é a promoção e exploração de indústria hoteleira, turística e similar, dentro das quais se inclui restaurante, café, salão de chá, padaria, pizzeria, cervejaria, venda de bebidas alcoólicas e a

prestação de serviços na área da hotelaria e turismo; a prestação de serviços de *catering*; a promoção, exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, *lodges* e também de outra índole; a prestação de serviços de consultoria em geral; a realização de estudos, projectos e relatórios; o desenvolvimento, exploração e aproveitamento de projectos; o exercício da actividade de administração e gestão imobiliária e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários; o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo mas não se limitando a construção, compra e venda, e arrendamentos; a actuação como agentes, representantes ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais, ordens de encomendas, concursos, concessões ou outros actos conexos; o comércio geral a retalho e a grosso.

c) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;

d) O capital social da sociedade integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cem mil metcais.

As partes, sócios decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes Estatutos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A 800 Graus, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela respectiva legislação vigente na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e trinta e cinco, esquina com a Avenida Salvador Allende, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da Administração a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional e a sociedade pode igualmente abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A promoção e exploração de indústria hoteleira, turística e similar, dentro das quais se inclui restaurante, café, salão de chá, padaria, pizzaria, cervejaria, venda de bebidas alcoólicas e a prestação de serviços na área da hotelaria e turismo;
- b) A prestação de serviços de *catering*;
- c) A promoção, exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, *lodges* e também de outra índole;
- d) A prestação de serviços de consultoria em geral;
- e) A realização de estudos, projectos e relatórios;
- f) O desenvolvimento, exploração e aproveitamento de projectos;
- g) O exercício da actividade de administração e gestão imobiliária e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários;
- h) O desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo mas não se limitando a construção, compra e venda, e arrendamentos;
- i) a actuação como agentes, representantes ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais, ordens de encomendas, concursos, concessões ou outros actos conexos;
- j) o comércio geral a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e licenciada pelas entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mayur Kishorchandra Modi;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Dambusse Marques Ratilal.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão, alienação e oneração de quotas)**

Um) A cessão de quotas sujeita-se ao previsto na lei quanto aos direitos de preferência.

Dois) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos administradores através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, cônjuge, descendente, ascendente ou advogado, bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Competência da assembleia geral)**

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os actos previstos na lei.

Dois) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

## ARTIGO OITAVO

**(Quórum e votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria qualificada dos votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer presença ou representação do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo sétimo.

## ARTIGO NONO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

Três) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Maputo, vinte de Março de dois mil e quinze.  
– O Técnico, *Ilegível*.

---

## Moz Lifts, Limitada

Certifico, para efeitos, de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Gaza sob o NUEL 100588242, uma Entidade denominada Moz Lifts, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade  
Entre:

Cândida Alberto Boca, solteiro maior natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade

n.º 110100216860S , emitido aos dezanove de Maio de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo;

Jean Baptiste Uwizeyimana, solteiro maior natural de Nederlandse/Holanda portador do passaporte n.º BGP3L7470, emitido aos vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze pelo em Holanda, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Lifts, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique. A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo na avenida Ho Chimin, número noventa e um, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Importação e Distribuição de Elevadores e Escadas Rolante.

Um) A sociedade tem por objecto Montage, Prestação de serviços na area de manutenção e reparação de Elevadores e Escadas Rolante.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação do sócio.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Cândida Alberto Boca;
- b) Quota com o valor nominal dez mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jean Baptiste Uwizeyimana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quota entre o sócio, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada ao sócio com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação do sócio legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo socia Cândida Alberto Boca ou mais administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral .

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito ou do socio

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo socio ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

#### ARTIGO NONO

##### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Março de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Transportes Ambrósio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100526131 uma sociedade denominada Transportes Ambrósio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade por Armando Rocha

Ambrósio, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301008050, emitido em Nampula, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente no bairro de Muatala, cidade de Nampula.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Transportes Ambrósio, com sede em Muatala, província de Nampula, podendo abrir, encerrar filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer ponto do território nacional desde que esteja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto o transporte de passageiros.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, pertencente a um único sócio Armando Rocha Ambrósio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade, assim como pela entrada de mais sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros das reservas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer, recorrendo ao empréstimo a terceiros ou instituições de créditos ao juro e condições a estabelecer em negociação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou parte, deverá ser da responsabilidade do único sócio da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e for a dele, activa e passivamente, será confiada ao único sócio Armando Rocha Ambrósio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente, ou seu mandatário para casos de mero expediente.

#### ARTIGO NONO

##### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou seu representante a quem for indicado pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Contas e resultados)

Anualmente, será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio deliberar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em todo omissos, se regulará as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## GR – Grupo Riqueza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100588080 uma sociedade denominada GR - Grupo Riqueza, Limitada.

*Primeiro.* Domingos Mataka Magui, solteiro, maior, natural de Fingo e de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Municipal KaMavota, quarteirão número cinquenta e dois, Casa número duzentos e cinquenta e seis, Bairro 3 de Fevereiro na cidade de Maputo, portador NUIT 105574738 e do Bilhete de Identidade n.º 110100098173P, emitido aos um de Novembro de dois mil e onze, pela Direcção de Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

*Segundo.* Celestina Bernardo Chibebe, solteira, maior, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade Moçambicana, residente no Distrito Municipal KaMavota, quarteirão

número cinquenta e dois, Casa número duzentos e cinquenta e seis, Bairro 3 de Fevereiro na cidade de Maputo, portadora do NUIT 125007112 e do Bilhete de Identidade n.º 110100643061I, emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado, aos doze de Janeiro de dois mil e quinze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A Grupo Riqueza, Limitada, adiante designada por GR, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal KaMavota, quarteirão número cinquenta e dois, casa número duzentos e cinquenta e seis, Bairro 3 de Fevereiro na cidade de Maputo, podendo, mediante uma deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades comerciais relacionadas com a prestação de serviços nas áreas de educação, saúde, serviços farmacêuticos e transporte urbano bem como a representação e agenciamento e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá obter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Mataka Magui;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Celestina Bernardo Chibebe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Exclusão e amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral e;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração, gerência e vinculação)**

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios que desde já são nomeados sócios gerentes, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio maioritário ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

## ARTIGO NONO

**(Assembleias gerais)**

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Ano social e distribuição de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Talão de depósito comprovativo da realização do capital social junto do Banco Standard Bank;
- b) Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo;
- c) Cópia dos documentos de identificação dos sócios.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mokir Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10059001 uma sociedade denominada Mokir Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Imran Nansoor Ali, estado civil solteiro, natural de Karachi, Paquistão, residente no Bairro do Alto Maé Avenida Eduardo Mondlane, número setecentos e setenta e seis, portador do Passaporte n.º LY1798432, emitido aos dezasseis de Novembro dois mil e catorze em Paquistão;

*Segundo.* Naveed Nasiruddin Thobhani, estado civil solteiro, natural de Karachi,

Pakistão, residente no Bairro do Jardim Av. Eduardo Mondlane, número setecentos e setenta e seis, portador do Passaporte n.º AS7132461, emitido aos trinta de Agosto de dois mil e trize em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outogram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade que se regerá nas cláusulas seguinte.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Mokir Investimentos, Limitada, e tem a sede na Avenida Filipe Samuel Magaia número seis mil noventa e um, rés-do-chão, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria de construção civil, restauração de imóveis, importação e expotação de materiais de construção para uso na Empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de oitenta mil meticais, dividido pelos sócios senhor Imran Mansoor Ali com o valor de setenta e dois mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital, senhor Naveed Nasiruddin Thoghani com o valor de oito mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Imran Mansoor Ali.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sea Lines Ro Ro Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100585030 uma sociedade denominada Sea Lines Ro Ro Agency, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

William Barrie Greig, maior, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 515681059, emitido a três de Junho de dois mil e treze, válido até três de Junho de dois mil e vinte e três, representada pela senhora Neima Jossob, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100652361 S, emitido a dois de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Ronald Herman, maior, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00028506, emitido a catorze de Setembro de dois mil e dez, válido até treze de Setembro de dois mil e vinte, representada pela senhora Neima Jossob, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100652361 S, emitido a dois de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, denominada Sea Lines Ro Ro Agency, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Sea Lines Ro Ro Agency, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial na Avenida Vladimir Lenine número mil oitocentos e vinte e um rés-do-chão Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Agenciamento de navios;
- b) Agenciamento de mercadorias em trânsito;
- c) Agenciamento de frete e afretamento de mercadorias em trânsito;
- d) Armazenagem de mercadorias em trânsito;
- e) Conferência;
- f) Serviços auxiliares de estiva;
- g) Vistoria, peritagem e superintendência de mercadorias e de navios;
- h) Assistência de carga embargada ou desembarcadas nos portos nacionais, bem como das que se encontrem em trânsito no país;
- i) Transporte marítimo internacional;
- j) Cabotagem nacional e tráfego local;
- k) Importação e exportação de equipamentos, produtos, serviços e outros, necessários à realização de suas actividades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de dez mil metcais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio William Barrie Greig;
- b) Uma quota no valor nominal de cem metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ronald Herman.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil metcais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGO NONO

##### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de administração através de uma carta registada,

e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão por escrito o respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Validade das deliberações)

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo gerente;
- h) A exigência de prestações suplementares de capital;
- i) Emissão de títulos;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento ou a redução do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos Senhores. William Barrie Greig and Ronald Herman.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## ALJESAR – Projects And Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas noventa e um, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e quinze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, Conservadora e Notária Superior A do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de ALJESAR – Projects And Investments, Limitada doravante designada por Sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Timor Leste, número cento e oito traço Baixa, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria na identificação de oportunidades de negócios, assessoria na área de investimento nacional e estrangeiro, apoio na comunicação entre o empresariado e potenciais parceiros nacionais ou estrangeiros, desenvolvimento e gestão de negócios comerciais e industriais, importação e exportação de todas as classes de produtos e serviços.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades de objecto diferente do da sociedade ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social da Sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia, DHD – Consulting & Holdings, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia, SP Ventures, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações

suplementares nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por voto favorável de todos os sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Transmissão de quotas

A transmissão de quotas representativas do capital social da sociedade, seja efectuada a que título for, de forma gratuita ou onerosa, está sujeita ao direito de preferência dos demais sócios da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arreada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- d) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- e) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- f) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de convocatória expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Quatro) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Cinco) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, por administrador ou por mandatário, mediante carta mandadeira.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Votação

A assembleia geral considera-se regulamente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes à totalidade do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por três membros a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Três) O mandato dos administradores é de dois anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Quatro) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada por duas assinaturas, a do presidente do conselho de administração ou seu mandatário e um administrador.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Contas da sociedade**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Distribuição de lucros**

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a prestações suplementares e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios, em partes iguais.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da Sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Hassane Pedro Comércio e Reparação de Pneus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100578891 uma entidade denominada, Hassane Pedro Comércio e Reparação de Pneus, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Pedro Manuel Esquivel Rovisco, divorciado, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N321671, emitido aos nove de Setembro de dois mil e catorze pelo Serviços de Migração de Portugal, residente em Maputo;

Hassane Terno Ibraimo Momade, solteiro maior, natural de Maputo nacionalidade moçambicano, residente em Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 11202395616S, emitido aos treze de Agosto de dois mil e treze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Hassane Pedro Comercio e Reparação de Pneus, Limitada tem a sua sede em Mahlazine Avenida Lurdes Matola, quarteirão três número vinte e cinco.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto: Venda e Reparação de Pneus.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais dividido pelo ambos sócios, com o valor de cinco mil meticais pertencente ao sócio Pedro Manuel Esquivel Rovisco, e cinco mil meticais pertencente ao sócio Hassane Terno Ibraimo Momade.

## ARTIGO QUARTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO OITAVO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Limpeza Ecologic 3D Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100588455 uma entidade denominada, Limpeza Ecologic 3D Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Pierre Jean Diederichs, casado de nacionalidade sul africana, natural de Ermelo, residente em Maputo na Avenida vinte e quatro de Julho número três mil oitocentos e sessenta e sete, portador do DIRE n.º 11ZA00057281J, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos catorze de Maio de dois mil e catorze.

Que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Limpeza Ecológica 3D Moçambique, – Sociedade Unipessoal Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho número três mil oitocentos e sessenta e sete rés-do-chão, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade:

- a) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de peças e sobressalentes de viaturas, venda;
- b) Fornecimento e aplicação de todo tipo de vidros e espelhos para automóveis e máquinas e de construção civil;
- c) Fabrico e venda de produtos de limpeza e desengordurantes;
- d) Representação de marcas e patentes;
- e) Aplicação de produtos poliuretane para protecção de viaturas contra ferrugem;
- f) bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

#### ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento de quota pertencente ao senhor Pierre Jean Diederichs.

## CAPÍTULO III

### Administração e representação da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Pierre Jean Diederichs, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade tem as seguintes obrigações:

- a) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

## CAPÍTULO III

### Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO OITAVO

#### Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte,

devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO NONO

#### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

## CAPÍTULO V

### Disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO

#### Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Março de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Friedlander Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por deliberação da assembleia geral de quatro de Março de dois mil e quinze, a sociedade Friedlander Mozambique, Limitada, matriculada nos livros de Registo de sociedades sob o número mil setecentos e onze, à folhas cento cinquenta e oito verso do livro C traço quatro e número dois mil cinquenta e três, à folhas cento quarenta e um e seguinte, do livro E traço doze, procedeu-se na referida sociedade a prática do seguinte acto:

Aditamento ao objecto social nas alíneas b) e g) do artigo quarto nomeadamente:

- a) Construção de plantas industriais através de projectos chave-na-mão;
- b) Obras de silos, tanques.

Em consequência desta modificação, fica alterado o pacto social, concretamente o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

A sociedade tem como objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) ...
- b) Construção de plantas industria através de projectos chave na mão incluindo engenharia,

participações, organização, aquisição, obras de terraplanagem, fundações, construção, manufatura e acabamentos de todos os tipos;

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) Obras de caldeira, chapas metálicas, silos, tanques e tubagem em todos os materiais;

h) ...

i) ...

j) ...

k) ...

l) ...

m) ...

n) ...

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos doze de Março de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Masconi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de divisão parcial de quotas, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze na cidade de Inhambane, Bairro de Muelé, no prédio número setenta e oito, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100323451, onde esteve presente o senhor Albano João Vitorino Júnior, na qualidade de procurador dos sócios Louis Christo Massyn, Pieter Cornelius Otto, Fritz Christian Relling, Johan VanAswegen, Pieter Otto e Jan Hendrik Neethling, conforme as procações que fazem parte integrante do processo que arquivo, representando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado o Shaun Gerrard Barron, casado, de quarenta e três anos de idade, residente em dezassete A Bruton Road, Bryanston, Johannesburg, África do Sul, portador do Passaporte n.º M00026848 emitido em dois mil e dez, na África do Sul que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

O procurador deliberou em conformidade com os seus representados que o sócio Louis Christo Massyn, detentor de uma quota no valor de, sete mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, dividir em duas quatro mil meticais e três mil meticais, correspondente a vinte por cento e quinze por cento, cede três mil meticais representativa de quinze por cento a favor do novo sócio que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações, reservando os vintes por cento para si.

Por conseguinte fica alterado o artigo quarto do pacto social e passa a ter nova redacção seguinte:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, sendo dez mil meticais em numerário e dez mil meticais em bens e que corresponde a soma de sete quotas assim distribuídas:

- a) Louis Christo Massyn, com uma quota de vinte por cento do capital social;
- b) Jan Hendrik Neethling, com uma quota de vinte por cento do capital social;
- c) Fritz Christian Relling, com uma quota de quinze por cento do capital social;
- d) Johan Van Aswegen, com uma quota de quinze por cento do capital social;
- e) Pieter Otto, com uma quota de oito por cento do capital social;
- f) Pieter Cornelius Otto, com uma quota de sete por cento do capital social; e
- g) Shaun Gerrard Barron com uma quota de quinze por cento do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, cinco de Março de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Padaria e Pastelaria Tambara 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada das folhas cento e treze a cento e dezoito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e cinco, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante; Bai Mucatai Marceta, solteiro maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100421595N, emitido ao vinte e seis de Agosto de dois mil e dez pelos serviços de Identificação Civil de Tete e residente na Cidade de Chimoio, no Bairro Tambara 2, Outorgando em seu nome pessoal e em representação dos sócios menores, Nilsa da Macaua Bai, solteira, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100124169B, emitido aos quinze de Agosto de dois mil

e catorze, Manuela Bai, solteira Portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100152087 B emitido pelos serviços de Identificação Civil de Tete Darcy Bai Marceta, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102256787F emitido pelos serviços de Identificação Civil de Maputo, Dalton Bai, solteiro natural de Quelimane portador do Bilhete de Identidade Numero 050100338012B, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Tete, Bai Mucatai Marceta Júnior, solteiro, natural da Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101423376B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo aos trinta e um de agosto de dois mil e onze, e residente na cidade de Maputo, Dayane Bai Marceta, solteira de nacionalidade moçambicana natural de Chimoio portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100747657J, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Tete, aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez, Darlen Bai Marceta, solteira de nacionalidade portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100747660C emitido pelos serviços de Identificação Civil de Tete, ao vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez, Dânia Bai Marceta, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101423375B emitido pelos serviços de Identificação Civil de Chimoio ao trinta e um de Agosto de dois mil e onze, e Dara Bai Marceta, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100338015Pemitido pelos serviços de Identificação Civil de Tete ao sete de Julho de dois mil e dez, com poderes suficientes para o acto.

Verifiquei a identidade do outorgante e os poderes de representação, por exibição dos documentos de identificação acima referidos;

E por ele foi dito: Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Padaria e Pastelaria Tambara 2, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Chimoio no Bairro Tambara 2.

Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir e encerrar filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Mudança da sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro ou fora do território nacional.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico e venda de pão e bolos;
- b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticais, correspondente a dez quotas desiguais assim divididas pelos sócios, sendo uma quota no valor nominal de dois milhões de meticais equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Bai Mucatai Marceta, e nove quotas iguais de valores nominais de (duzentos e vinte e dois mil duzentos vinte e dois meticais duzentos e vinte e dois mil duzentos e vinte dois meticais cada, equivalente a cinco virgula cinco por cento pertencentes aos sócios Darcy Bai Marceta, Nilsa da Macaua Bai, Dânia Bai Marceta, Darlen Bai Marceta, Dayane Bai Marceta, Bai Mucatai Marceta Júnior, Dalton Bai, Manuela Bai, e Dara Bai Marceta respetivamente.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade serão conferidas ao sócio Bai Mucatai Marceta, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do sócio gerente nomeado, ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem por eles definidos em documento oficial.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Mandatários ou procuradores)

Um) Compete ao gerente geral, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social da sociedade.

Dois) O gerente geral poderão designar mandatários para que o representem a sociedade, nos termos e competências por ele definidos em documento oficial.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente nomeado.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

#### ARTIGO NONO

##### (Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago aos herdeiros correspondente a quota neste caso sócios acima mencionados

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos

sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infração do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente a provado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividades, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o presente acto fazendo parte integrante desta escritura uma Certidão Negativa (Reserva de nome), cópias dos documentos de identificação dos outorgantes acima mencionados.

Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente Conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vai assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos vinte de Fevereiro de dois mil e quinze. — Conservador, *Ilegível*.

## EJPS Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois e quinze, lavrada das folhas cento e dezoito a cento e vinte, do livro de notas para

escrituras diversas número trezentos e cinquenta e seis, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Enoque João Palma Saidan, solteiro, maior, natural de Macate-Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601004352259A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte de Julho de dois mil e dez e residente no Bairro 16 de Junho, nesta cidade de Chimoio, Francisco Palma Saidane, solteiro, maior, natural de Chinde, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601000635151I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez e residente no Bairro 16 de Junho, nesta cidade de Chimoio, Philip Alexis Luelsdorff, natural de Washington D.C., U.S.A., de nacionalidade americana, portador do Passaporte n.º 216028448, emitido pelos Estados Unidos da América, em treze de Março de dois mil e seis e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio e Laurence James Frizzell, natural de Massachusetts. U.S.A., de nacionalidade americana, portador do Passaporte n.º 520606913, emitido pelos Estados Unidos da América, em dezassete de Novembro de dois mil e catorze e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio, que pelo primeiro e segundo outorgante foi dito: Que são o únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, Limitada denominada EJPS Minerai, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, Província de Manica, República de Moçambique, com capital social subscrito e integralmente realizado e em dinheiro, de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de dez mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital cada, pertencente aos sócios Enoque João Palma Saidan e Francisco Palma Saidane, respectivamente, constituída por Escritura Pública do dia vinte e um de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e dezasseis, desta Conservatória de Chimoio.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral extraordinária, pela acta desta data, o sócio Francisco Palma Saidane, não estando mais interessado em continuar na referida sociedade, cede a totalidade da sua quota a sociedade, e por sua vez esta admite novos sócios Philip Alexis Luelsdorff e Laurence James Frizzell.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo sexto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção:

#### ARTIGO SEXTO

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte

mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Enoque João Palma Saidan, e duas quotas de valores nominais de seis mil meticais cada, equivalentes a trinta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Philip Alexis Luelsdorff e Laurence James Frizzell, respectivamente.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos dez de Março de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

## R'S & IB Serviços, Informática e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas quarenta e seis à folhas quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e quatro, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada R'S & IB Serviços, Informática e Logística, Lda, pelos senhores Beatrino Aurélio Injaraco, solteiro, maior, natural de Corrane - Meconta, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102064456 B, emitido em 12/04/2012, pela DIC da cidade de Nampula e Sídio Orlando dos Anjos Rombo, solteiro, maior, natural de Nampula, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011578 C, emitido em três de Agosto de dois mil e doze, pela DIC da cidade de Maputo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, duração e sede

Um) A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de R'S & IB Serviços, Informática e Logística, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição, cuja sede é no Bairro bloco um, Posto Administrativo de Mutiva, cidade Alta, Nacala-Porto, Província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação comercialização, reparação e montagem de equipamento informático e de telecomunicações, consultoria, desenho e desenvolvimento de soluções para sistemas informáticos integrados, venda de software, venda de mobiliário e material de escritório; gráfica, formação em informática, prestação de serviços e representações.

Dois) A sociedade por importar bens e serviços bem assim e por deliberação da assembleia geral poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, subscrito em duas quotas iguais de dez mil meticais, cada uma equivalente a cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios Beatrino Aurélio Injaraco e Sídio Orlando dos Anjos Rombo, respectivamente.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração e Representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Sídio Orlando dos Anjos Rombo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

#### ARTIGO QUINTO

##### Assembleia geral

A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

#### ARTIGO SEXTO

##### Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) O ano fiscal coincide com o ano civil.  
Quatro) Em todo o omissio aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, onze de Março de dois mil e quinze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

## EJPS Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e doze, lavrada das folhas oitenta e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Enoque João Palma Saidan, solteiro, maior, natural de Macate-Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601004352259A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte de Julho de dois mil e dez e residente no Bairro dezasseis de Junho, nesta cidade de Chimoio e Francisco Palma Saidane, solteiro, maior, natural de Chinde, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100063515I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez e residente no Bairro 16 de Junho, nesta cidade de Chimoio, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

### CAPÍTULO I

#### Denominação sede e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação social de EJPS Minerais, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, República de Moçambique.

##### ARTIGO TERCEIRO

Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá mudar a sua sede social dentro ou fora do país, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro ou qualquer outra forma de representação social bem como criar agências, filiais ou sucursais, dependências ou escritórios em qualquer lugar.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a extracção, compra e venda, exportação de produtos minerais, pesquisa/exploração, prospecção e consultoria mineira, prestação de serviços, comércio geral, corte e exploração de madeira, incluindo importação e exportação de diversos, agricultura, turismo, prestação de serviços aduaneiros, importação e exportação – exportação e venda de produtos petrolíferos e transporte.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

### ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo quarto, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associação em participação.

Dois) A sociedade poderá ser transformada em sociedade anónima por simples deliberação dos sócios e de acordo com a lei vigente.

### ARTIGO SEXTO

O capital social subscrito e integralmente realizado e em dinheiro, de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de dez mil meticais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital cada, pertencente aos sócios Enoque João Palma Saidan e Francisco Palma Saidane, respectivamente.

### CAPÍTULO II

#### Gerência, prestações suplementares, aumento de capital, cessão de quotas

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência poderá ser exercida pelo sócio maioritário.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura da gerência ou com duas assinaturas de quaisquer dos sócios.

Três) É, porém, vedado à gerência vincular a sociedade em actos estranhos ao objecto da mesma.

##### ARTIGO OITAVO

O capital social poderá ser elevado na proporção das prestações suplementares até ao valor máximo de dois biliões de meticais, por uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, quer na forma de prestações suplementares quer na forma de suprimentos de acordo com as decisões da assembleia geral.

### ARTIGO NONO

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, entre sócios é livre mas perante estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios e a sociedade do direito de preferência nas mesmas condições e preços.

Dois) No caso de alienação de imóveis, será necessária uma deliberação por maioria qualificada, superior a maioria equivalente a cinquenta e um por cento das quotas, no mínimo de setenta por cento do capital.

### ARTIGO DÉCIMO

Em caso de falecimento, incapacidade mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Amortização de quotas

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- Por acordo dos sócios;
- Quando, por qualquer motivo, deva proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- Quando se trate de quota que a sociedade haja adquirido;
- Quando o titular da quota prejudicar dolosamente ou desacreditar por forma notória a sociedade;
- Quando falecer o titular da quota, ou quando em vida deste, tal quota seja objecto de penhora judicial ou extra-judicial;
- Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o artigo nono.

### CAPÍTULO IV

#### Funcionamento das assembleias

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A gerência poderá ser remunerada ou não conforme o deliberado em assembleia geral, podendo assumir a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral reunirá anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Março de cada

ano para apreciação do balanço e das contas do exercício anterior e extraordinariamente, sempre que for convocada.

## CAPÍTULO V

### Contas e resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Anualmente e até ao final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um Dezembro do exercício anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Aos lucros líquidos depois de pagos todos os encargos será deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou quaisquer outros que seja deliberado criar, serão divididos aos sócios na proporção das suas quotas ou reinvestido na sociedade se assim for deliberado pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O exercício social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a gerência autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face a despesas de constituição.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e a lei geral vigente no país à data da constituição desta sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos seis de Março de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Deugro (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e vinte e sete a folhas cento e vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta traço A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, Conservador e Notário em exercício do referido Cartório, foi constituída a sociedade Deugro (Mozambique), Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Deugro (Mozambique), Limitada, e será regida

pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, Millennium Park Building, primeiro andar.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- a) Prestação de serviços e logística, armazenamento de transporte aéreo, marítimo e serviços de transporte de carga terrestre, nacional internacional ou multimodal;
- b) Importação e exportação de todo tipo de bens relacionados com a linha de negócios da sociedade;
- c) Prestação de serviços de gestão e consultoria, transporte porta-a-porta, serviços aduaneiros e todos outros serviços relacionados com as actividades acima referidas;
- d) Prestação de serviços empresariais e financeiros à nível nacional e internacional;
- e) Elaboração e execução de projectos de investimento;
- f) Prestação de serviço de consultoria relacionada com o objecto da sociedade;
- g) Operações de comércio internacional;
- h) Outros serviços ou actividades conexas, complementares ou subsidiárias, de acordo com a legislação em vigor.

Dois) A sociedade pode providenciar os serviços objecto do seu objecto social dentro e fora do país.

Três) Participar em qualquer acto ou actividade em relação à compra, venda, transferência, alienação, negociação, troca, posse, administração e concessão de qualquer tipo de propriedade, independentemente de seus bens ou acções de direitos reais, pessoais ou corporativos, podendo para o efeito aceitar todo tipo de negócios, contratos, operações, negócios e transacções de comércio lícito,

incluindo o direito de solicitar empréstimos, dívidas contratuais, emitir obrigações, notas, letras de câmbio e outras obrigações (que pode ou não ser convertível em bens da empresa), incluindo o direito de garantir, ceder, penhorar, onerar ou hipotecar todo ou qualquer parte dos seus activos conforme apropriado para a realização dos objectivos da sociedade.

Quatro) Prosseguir, directa ou indirectamente, quaisquer actividades de negócios que não são proibidas diante da lei em vigor em Moçambique. A empresa não pode praticar actividades de negócio nos sectores da banca, “trust”, seguro ou resseguro de negócios, nem qualquer negócio em relação ao fornecimento de escritórios para sociedades.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Seis) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Capital social e quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de oitocentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de setecentos e vinte mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia deugro Holding MEA, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia deugro (Schweiz) GmbH.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral até ao montante global de sete milhões de meticais.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Órgãos da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano,

para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Validade das deliberações)**

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Balanço e aprovação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## AJ Meios Frios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Março de dois mil e quinze, exarada de folhas cento e quarenta e oito a folhas cento e cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Divisão da quota do sócio único António Jorge Tembe, no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, em três novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, cedida a favor senhor Emílio António Tembe; Uma no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital, cedida a favor da senhora Maria Helena António Tembe e outra no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, cedida a favor do senhor José Manuel Cachopas;

- b) Transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas e alteração integral dos estatutos.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quota, entrada de novos sócios, transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada e alteração integral dos estatutos, a sociedade passa a reger-se pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de AJ Meios Frios, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representações)**

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua Principal, número quatrocentos e quarenta e três, rés do chão, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações ou outras formas de representações sociais no país e fora dele, mediante autorização das entidades competentes desde que seja devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviços nas áreas de execução de instalações eléctricas, reparação, manutenção e venda de equipamentos, acessórios e instrumentos de electricidade, climatização e refrigeração, montagem de aparelhos, electrificação de moradias e canalização, podendo mediante a autorização de entidades competentes exercer outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *Joint – Ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos legais.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Emílio António Tembe;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Helena António Tembe;

- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Cachopas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão, divisão e amortização de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de morte de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem na sociedade, enquanto a quota se mantiver indevisa.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim à sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidos por um administrador único eleito em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) É vedado ao administrador único obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO NONO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois dos três sócios eleitos em assembleia geral;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos;
- c) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balço e contas)**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Lucros e perdas)**

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve necessário reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e quinze. — O Assistente da Conservadora e Notária, *Ilegível*.

## Pebane Fishing Charters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e uma a noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa n.º 01/2014, com a data de vinte e nove de Maio de dois mil e catorze, os sócios decidiram a alteração integral dos estatutos, passando a reger-se pelas clausulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Pebane Fishing Charters, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito de Pebane, província de Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Construção ou aquisição, gestão e venda de estâncias turísticas (exploração e gestão de estabelecimentos hoteleiros, atividades do ramo e atividades conexas);

b) Construção ou aquisição, gestão e venda de imóveis destinados à exploração de direitos reais de habitação fraccionada;

c) Construção ou aquisição e gestão de imóveis destinados à exploração de turismo residencial;

d) Construção ou aquisição e gestão de restaurantes;

e) Fomentação de mergulho e pesca desportiva;

f) Aluguer de barcos de passageiros e de recreio,

g) Aluguer de viaturas ligeiras e autocarros;

h) Transporte de passageiros em barcos, viaturas e autocarros;

i) Estudo e elaboração de projectos turísticos, consultoria, assessoria e assistência técnica a empresas; e

j) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a soma de catorze quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota pertencente ao sócio Anton En Miempie Marais Trust, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota pertencente ao sócio António Aboobacar, correspondente a cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota pertencente ao sócio Johannes Marinus Quellhorst, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social;
- d) Uma quota pertencente ao sócio Ian Robert Cunningham Whyte, correspondente a dez por cento por cento do capital social;
- e) Uma quota pertencente ao sócio Simon Jan Kat correspondente, a sete vírgula cinco por cento do capital social;
- f) Uma quota pertencente ao sócio Huybert Kenrick Faber correspondente a três vírgula setenta e cinco por cento do capital social;
- g) Uma quota pertencente ao sócio Wouter Alexander Faber correspondente a três vírgula setenta e cinco por cento do capital social;
- h) Uma quota pertencente ao sócio Enrico Zuccaro correspondente a dez por cento do capital social;

- i) Uma quota pertencente ao sócio Coenraad Josefus Swanepoel correspondente a dez por cento do capital social;
- j) Uma quota pertencente ao sócio Wouter Van de Groep correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social;
- k) Uma quota pertencente ao sócio De Meneck Manderoir correspondente a cinco por cento do capital social;
- l) Uma quota pertencente ao sócio Mark Alexander Smith correspondente a dez por cento do capital social;
- m) Uma quota pertencente ao sócio Safari Revert SL correspondente a cinco por cento do capital social;
- n) Uma quota pertencente ao sócio Leo Alexander Van Rooyen correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma o mais vezes, com o sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Gerência

Um) A gestão dos negócios e a sua representação ativa ou passiva em juízo o fora dele e conferida ao senhor Andries Josephus Marais com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os atos ou contratos.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais atos necessários à realização do seu objecto social.

Três) O gerente poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade e delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos em sociedades similares ou desempenham funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer as instâncias legais competentes para se

fazerem ressarcir dês prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Aquando da morte, incapacidade física ou mental permanentes originados por doença ou acidente de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que representa a todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea c) do artigo anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número dois do artigo sexto dos presentes estatutos.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da atividade;
- c) Nomear e exonerar os diretores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os diretores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que for necessário ou convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos diretores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas, com aviso de recepção e antecedência mínima de quinze dias para assembleias gerais ordinárias e sete dias para assembleias extraordinárias.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Contas e empréstimos

Os sócios poderão de vez em quando emprestar e avançar montantes de dinheiro à sociedade, esses montantes serão creditados na conta de empréstimo do sócio. A dita conta não será acrescida de juros excepto até o ponto que a conta de empréstimo do sócio exercer em proporção, respectivamente a sua posse de quotas na sociedade, nessa eventualidade, o montante pelo qual a conta de empréstimo, exceda, em proporção as outras contas de empréstimo, será acrescido de juros a taxa de dois e meio por cento por ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) Todos os dividendos a serem declarados ou pagos pela sociedade de vez em quando serão determinados pela assembleia geral a qual terá o direito de reter a declaração ou pagamento de quaisquer dividendos enquanto a sociedade dever dinheiro aos sócios na conta de empréstimo ou a qualquer dos seus credores correntes e qualquer decisão consoante a declaração ou não de dividendos será da própria e absoluta descrição da assembleia geral cuja decisão a este respeito será final e obrigatória. Na eventualidade da assembleia geral não chegar a um acordo a este respeito o assunto será dirigido ao auditor para sua decisão, e a sua decisão será final e obrigatória;

d) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Suprimentos

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Casos omissos

Em tudo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Tipografia ABC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas onze a folhas dezasseis do livro número treze traço B de notas da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Soraya Anchura Amade Fumo Quiço, conservadora – notária superior, foi operada uma cessão de quotas na sociedade Tipografia ABC, Limitada, por via da qual os sócios Nayara Bibi Abdul Cadir, Nassila Bibi Dulá Mahomed e Sandra Marina Castel Branco, cederam a totalidade das respectivas quotas, a favor de Almerino da Cruz Marcos Manhenje, na sequência do que se procedeu à alteração do teor do artigo quarto do contrato de sociedade, que passará a constar com a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais e corresponde a uma quota única pertencente ao sócio Almerino da Cruz Marcos Manhenje.

Em tudo o mais não alterado permanecem válidas as disposições do contrato de sociedade em vigor.

Está conforme.

Boane, seis de Março de dois mil quinze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Hluvuku Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de doze de Março de dois mil e quinze procedeu-se na sociedade em epígrafe, a ampliação do objecto social em que os sócios deliberaram o acréscimo de exploração de recursos petrolíferos e energéticos.

Que em consequência da ampliação do objecto social foi deliberado pelos sócios alterar o artigo terceiro, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria na área de negócios;
  - b) Representação de empresas e/ou marcas;
  - c) Estudo e formação na área de negócios;
  - d) Exploração de recursos minerais;
  - e) Exploração de recursos petrolíferos e energéticos.
- Um) ....  
Dois) ...

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cosméticos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um barra dois mil e quinze, de sete de Março de dois mil e quinze, da sociedade Cosméticos de Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100586010, os sócios, Haroon Ghia, detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Mahomed Kassam, detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, todos devidamente representados pelo senhor Mohammed Farooq Ghia, detentores de quotas no valor nominal de cem mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade afim de deliberar o seguinte:

A cessão da quota do sócio Haroon Ghia, no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor do senhor Abdul Wahid Ghia, entrando este na sociedade como novo sócio, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações.

A cessão da quota do sócio Mahomed Kassam, no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor do senhor Ibrahim Haroon Ghia, entrando este na sociedade como novo sócio, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações.

Que, em consequência da operada cessão de quotas, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Wahid Ghia;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Haroon Ghia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

Maputo, dez de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Escopil Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia-geral, datada de quatro de Junho de dois mil e quatro, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número dez mil novecentos e cinco a folhas setenta e nove do livro “C” traço vinte e seis, com a data de cinco de Março de mil novecentos e noventa e oito, a cessão de quota por habilitação de herdeiros, consequência habilitação de quota a favor da senhora Adelina Jeque Macovela, por ser herdeira universal da senhora Olga Paulo Samo Gudo e por consequência alterando os estatutos como se segue:

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social da Escopil, é de dez milhões de metcais, correspondente a

cinco quotas iguais de dois milhões de meticais cada, integralmente subscrito e realizado em numerário e espécie, pertencentes aos sócios Ana Paulo Samo Gudo Chichava; Joel Paulo Samo Gudo; José Antonio da Conceição Chichava; Rogério Paulo Samo Gudo e Vitória Paulo Samo Gudo.

Está conforme.

Maputo, nove de Março de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

### **Escopil Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de dois de Março de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número NUEL 100081636, com a data de vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e oito, a mudança da sede social para, Avenida Ahmed Sekou Touré número quatrocentos e seis e por consequência alterando o artigo segundo do capítulo I, passando a ter a seguinte redacção.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré número quatrocentos e seis, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral mediante proposta do conselho de administração transferi-la para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) .....

Está conforme.

Maputo, nove de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

### **Novasun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta e dois a quarenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Vitaliana de Anunciação Rabeca Manhique Macuácuá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número dois barra dois mil e catorze, com a data de seis de Maio de dois mil e catorze, os sócios decidiram:

Um) cessão total da quota da sócia Darwo Trading N91(PTY) Limitada.

Nestes termos e de acordo com a deliberação da acta acima referida á sócia Fruity Holding Company Limitada, altera os artigos quarto e quinto do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Fruity Holding Company Limitada.

#### ARTIGO QUINTO

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete a Carl Frederik Pohl van Dyk, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários á realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos á sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatário não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Março de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

---

### **Fegosa, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta do dia um de Fevereiro de dois mil e quinze da sociedade Fegosa, Limitada, com o capital social de oitocentos e quarenta mil meticais, matriculada no Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100332566, deliberaram os sócios, Rui Manuel Lisboa Saude, Fernando Cristino e Gonçalo Nuno Moreira Severino a mudança do endereço da sociedade para Matola, no Parque Empresarial do Lingamo, parcela 759/G/1 do Floral da Matola sita na Estrada Velha da Matola, Avenida União Africana n.º 7587/7675, província de Maputo.

Em consequência, da alteração, fica alterado o artigo segundo do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, no Parque Empresarial do Lingamo, parcela 759/G/1 do Floral da Matola sita na Estrada Velha da Matola, Avenida União Africana n.º 7587/7675, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Maputo vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

### **Navarra Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, da sociedade Navarra Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100237601, com o capital social de duzentos mil meticais, delibera sobre a cessão de quotas; delibera sobre a alteração do endereço da sede; delibera sobre a alteração parcial dos estatutos.

Em consequência fica alterado o artigo segundo e quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, número duzentos quarenta e seis, rés-do-chão, na Machava, na província de Maputo, podendo a mesma ser transferida, por simples decisão do administrador único, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante decisão do administrador único, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social é de duzentos mil meticais, composto por duas quotas desiguais assim tituladas:

- a) Uma quota no valor de cento e noventa e oito mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital

social e detida pela sociedade Navarra-Extrusão de Alumínio, SA;

b) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a um por cento do capital social e detida pela sócia Arminda Maria Garcia do Carmo Cunha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital, na proporção da sua participação social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições e previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

Maputo, onze de Março de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Beluluane, S.A.

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta do dia nove de Março de dois mil e quinze, a sociedade AB Investments, S.A., com sede na Avenida Tomás Nduda, número quinhentos cinquenta e cinco, primeiro andar, no Bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o n.º 100582392, com o capital social de cem mil meticais, deliberou por unanimidade de votos pela mudança do nome da sociedade para Beluluane Energia, S.A., e por consequência, altera-se o número um do artigo primeiro do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Beluluane, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Maputo, doze de Março de dois e quinze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## Papagayo Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas sessenta e cinco verso a sessenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco, desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador, foi constituída

por Richard Williams Currie, uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Papagayo Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila do Distrito de Vilankulo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro do território nacional.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de nas áreas:

- a) Prestação de serviços de consultoria em todas as áreas administrativas;
- b) Construção e exploração de quintas com fins turísticos;
- c) Turismo residencial;
- d) Aluguer de barcos de recreio;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, subscrito é realizado integralmente em dinheiro e é de vinte mil meticais, correspondente á uma única quota de cem por cento, pertencente ao sócio Richard Williams Currie.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão e divisão da quota)

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévio e

expresso consentimento do único sócio e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) No caso de cessão de quotas, a sociedade fica sempre em primeiro lugar, com direito a preferência.

Três) A divisão da quota por herdeiros, estes não carecem de autorização especial do único sócio.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Amortização da quota)

A amortização da quota poderá ser feita nos casos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelo sócio, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas se houverem conforme deliberado pela assembleia geral.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Suprimentos)

O sócio poderá mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos á sociedade, sem juros e demais condições de reembolso a acordar.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO NONO

#### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findo e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada eextraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo único sócio, por meio de carta, telefax ou email com antecedência mínima de quinze dias.

Três) O sócio poder-se-á fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e

fora dele, activa e passivamente, será feita, cumulativamente pelo único sócio, que desde já fica nomeado gerente, sem observação de prestar caução e com remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade, é bastante uma assinatura do sócio único ou seu representante, mediante apresentação de procuração, com poderes expressamente definidos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade própria do sócio único e nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Morte ou incapacidade)

Por morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e distribuição dos lucros)

No final de cada ano, a sociedade fará um balanço e contas do exercício económico, e, dos lucros serão deduzidas as reservas legais e outras deduções que a assembleia geral deliberar, e o remanescente destina-se ao sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

§ único: Excepcionalmente, o primeiro exercício económico iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Contas bancárias)

A movimentação de contas bancárias obriga-se pela assinatura do gerente que for indicado.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos dezasseis de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## SCP África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze, procedeu-se a cedência de quota na sociedade em epígrafe, pertencente ao sócio Colin MacDonald Waugh no valor correspondente a cinquenta por cento do capital social pelo valor nominal de dez mil meticais e, exercendo o direito de preferência a sociedade adquiriu a quota acima cedida pelo mesmo valor nominal com todos direitos e obrigações. Em consequência da cedência de quota e por conseguinte altera-se o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas de iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a SCP África Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Adrian Walter Frey;

Dois) ....

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## HT Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada das folhas sessenta e cinco a setenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e seis, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Hurco Hagg Tomé, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100246375P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em quatro de Fevereiro de dois mil e catorze e residente nesta cidade de Chimoio e Inácio Jorge de Palma Tomé, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular Bilhete de Identidade n.º 060100450281I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica

em Chimoio, em vinte e seis de Agosto de dois mil e dez e residente nesta cidade de Chimoio, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede, duração, objecto e capital social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade que adopta a denominação de HT Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas, tem a sua sede na Rua de Barué número sessenta e seis em Chimoio, província de Manica, e rege-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Com aprovação da assembleia geral, o conselho de administração poderá deslocar a sede social para outro ponto do território nacional e abrir ou encerrar delegações, agências filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representações no país ou no estrangeiro quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto a construção civil desde edifício, estradas e pontes, podendo fabricar, agenciar, venda e aluguer de todo tipo de material e equipamento de construção, prestar serviços de consultoria diversa e qualquer outra actividade industrial e comercial desde que esteja devidamente licenciada e autorizada pelas autoridades da tutela competente pela regulamentação e licenciamento incluindo as mais restritas.

A sociedade pode adquirir participações em sociedade com o mesmo objecto ou diferente deste que exerce ou, em sociedades reguladas por leis especiais e, integrar agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado no período de doze meses, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo: - Uma quota de valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Hurco Hagg Tomé e outra, de valor nominal de cem mil

meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Inácio Jorge de Palma Tomé.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento de capital**

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) Havendo necessidade de fundos adicionais para o desenvolvimento de produção ou projectos, a administração recorrerá a empréstimos com ou sem juros, podendo parte desses empréstimos ser proporcionados por qualquer dos sócios, sendo em qualquer dos casos requerida a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade e aos sócios depois aos estranhos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Transmissão por morte**

Um) Em caso de morte de algum sócio, a sociedade poderá amortizar a sua quota mediante deliberação a ser tomada no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento do falecimento.

Dois) Se a deliberação de amortização não for tomada no prazo estipulado, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, devendo os herdeiros do falecido designar um, de entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Amortização**

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- Por acordo com o respectivo proprietário;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros,

ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;

- Quando o sócio viole reiteradamente os seus deveres sociais ou, adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade ou, susceptível de lhe causar grave prejuízo.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

Quatro) A exclusão de sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

## CAPÍTULO II

### **Dos órgãos sociais**

#### ARTIGO NONO

##### **(Estrutura)**

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração.

#### SECÇÃO I

##### **Da Assembleia Geral**

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Funcionamento)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos administradores ou por sócios representando vinte e cinco por cento do capital social, por meio de Fax ou carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de pelo menos vinte e um dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Competências**

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Aprovação de programas de desenvolvimento e investimentos;
- Aprovação de orçamentos anuais;

c) A nomeação e exoneração do presidente do conselho de administração e dos administradores;

d) Definir salário e outras benesses para o cargo de Administrador-Delegado;

c) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

d) A alteração do contrato social;

e) A amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas e o consentimento para a cessão de quotas;

f) A afectação de resultados e a distribuição de lucros.

## SECÇÃO II

### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

#### **Administração e gerência**

Um) A sociedade será gerida e representada por qualquer um dos sócios.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada em juízo ou fora dele, é necessário a assinatura dos dois sócios.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

## CAPÍTULO III

### **Do exercício social, contas e resultados**

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os gerentes devem prestar a qualquer outro administrador que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, e bem assim facultar-lhe na sede a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzida a percentagem exigida por lei para o fundo de reserva legal, serão aplicados nos termos que forem apoiados pela assembleia geral.

#### SECÇÃO III

##### **Do Conselho Fiscal**

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Fiscal único)**

A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um fiscal único que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva a designar pela assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

### **Disposições gerais**

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Dissolução e liquidação**

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Casos omissos**

Todos os casos omissos, serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos dois de Março de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

**Nicho Investments, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil e catorze, lavrada das folhas cinquenta e oito a sessenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e oito, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Chomi Makina, de nacionalidade zimbabweana, acidentalmente residente em Manica, titular do válido Passaporte n.º CN596800, emitido pela Migração de Harare, aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze e Lisa Yolandah Morgan, de nacionalidade zimbabweana, acidentalmente residente em Manica, titular do válido Passaporte n.º BN994194, emitido pela Migração de Harare, aos doze de Outubro de dois mil e dez, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação, sede, duração, objecto e capital social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade que adopta a denominação de Nicho Investments, Limitada, é uma sociedade por quotas, tem a sua sede na Rua de Barué número sessenta e seis na cidade de Chimoio, província de Manica, e rege-se por estes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Com aprovação da assembleia geral, o conselho de administração poderá deslocar a sede social para outro ponto do território nacional e abrir ou encerrar delegações, agências filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representações no país ou no estrangeiro quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto a criação de uma agência funerária, podendo, importar e exportar fabricar, agenciar, assemblagem, compra e venda de todo tipo de caixões e seus artigos, venda de todo tipo de serviços e produtos fúnebres. Criação de grupos de membros e associações na área de assistência durante o período fúnebre e pós fúnebres. Criação de membros singulares e colectivos, nas localidades ou empresas para pagamento de quotas para a realização futura de cerimónias fúnebres com digno desde, cânticos, bandas, serviços de transporte animal, terrestre e aéreo. Podendo ainda, embalsamar e cremar corpos ao pedido dos familiares, dar assistência na educação cívica as comunidades e fazer parte no reforestamento das árvores abatidas para o fabrico de caixões, manutenção de campos e túmulos nos cemitérios municipais e locais.

A sociedade pode adquirir participações em sociedade com o mesmo objecto ou diferente deste que exerce ou, em sociedades reguladas por leis especiais e, integrar agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado no período de doze meses, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de dez mil meticais, cada, equivalente a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Chomi Makina e Lisa Yolandah Morgan, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital**

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) Havendo necessidade de fundos adicionais para o desenvolvimento de produção ou projectos, a Administração recorrerá a empréstimos com ou sem juros, podendo parte desses empréstimos ser proporcionados por qualquer dos sócios, sendo em qualquer dos casos requerida a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta

registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade e aos sócios depois aos estranhos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Transmissão por morte**

Um) Em caso de morte de algum sócio, a sociedade poderá amortizar a sua quota mediante deliberação a ser tomada no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento do falecimento.

Dois) Se a deliberação de amortização não for tomada no prazo estipulado, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, devendo os herdeiros do falecido designar um, de entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização**

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- d) Quando o sócio viole reiteradamente os seus deveres sociais ou, adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade ou, susceptível de lhe causar grave prejuízo.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

Quatro) A exclusão de sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

## CAPÍTULO II

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**(Estrutura)**

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO

**(Funcionamento)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos administradores ou por sócios representando vinte e cinco por cento do capital social, por meio de Fax ou carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de pelo menos vinte e um dias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Competências**

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Aprovação de programas de desenvolvimento e investimentos;
- b) Aprovação de orçamentos anuais;
- c) A nomeação e exoneração do presidente do conselho de administração e dos administradores;
- d) Definir salário e outras benesses para o cargo de Administrador-Delegado;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) A alteração do contrato social;
- g) A amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas e o consentimento para a cessão de quotas;
- h) A afectação de resultados e a distribuição de lucros.

## SECÇÃO II

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Da administração e gerência**

Um) A sociedade será gerida e representada por qualquer um dos sócios.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada em juízo ou fora dele, é necessário a assinatura dos dois sócios.

Três) A Assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

## CAPÍTULO III

**Do exercício social, contas e resultados**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os gerentes devem prestar a qualquer outro administrador que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, e bem assim facultar-lhe na sede a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzida a percentagem exigida por lei para o fundo de reserva legal, serão aplicados nos termos que forem apoiados pela assembleia geral.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Fiscal único)**

A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um fiscal único que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva a designar pela assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Dissolução e liquidação**

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Casos omissos**

Todos os casos omissos, serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos dois de Março de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

**Casa Malia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas setenta e oito verso a oitenta do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Donald Frank Lapham, Leith Machiel Brai, Eurico

José Mosquito Marques, Bryan Ward Durrad, John Bruce Rau, Wesley John Tiedt, Alastair Trevor Wright e Russel George Trevor Wright, uma sociedade por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Casa Malia, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila sede de do Distrito de Inhassoro, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de nas áreas:

- a) Prestação de serviços de consultoria em todas as áreas administrativas;
- b) Prestação de serviços de consultoria na área dos recursos humanos;
- c) Construção, aluguer e venda de casas de luxo;
- d) Venda e aluguer de viaturas e seus acessórios;
- e) Comércio geral com importação e exportação;
- f) Turismo na sua globalidade;
- g) Turismo residencial;
- h) Aluguer de barcos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social subscrito é realizado integralmente em dinheiro e é de vinte mil

meticais, correspondente á soma de oito quotas que se descrevem da seguinte forma:

- a) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social pertecente ao sócio Donald Frank Lapham;
- b) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social pertecente ao sócio Leith Machiel Brai;
- c) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social pertecente ao sócio Eurico José Mosquito Marques;
- d) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social pertecente ao sócio Bryan Ward Durrad;
- e) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento pertecente ao sócio John Bruce Rau;
- f) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento pertecente ao sócio Wesley John Tiedt;
- g) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento pertecente ao sócio Alastair Trevor Wright;
- h) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento pertecente ao sócio Russell George Trevor Wright.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Cessão e divisão da quota)**

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) No caso de cessão de quotas, a sociedade fica sempre em primeiro lugar, com direito a preferência.

Três) A divisão da quota por herdeiros, estes não carecem de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos números um e dois deste artigo.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Amortização da quota)**

A amortização da quota poderá ser feita nos casos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de

novos fundos pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas se houverem conforme deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Suprimentos)**

Os sócios poderão mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos á sociedade, sem juros e demais condições de reembolso a acordar.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais**

#### ARTIGO NONO

##### **(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findo e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada eextraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio-gerente, por meio de carta, telefax ou email com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita, cumulativamente pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade, é bastante uma assinatura de um dos sócio-gerentes.

Três) Para valores iguais ou superiores a cem mil meticais é obrigatório a assinatura de ambos os sócios-gerentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve por vontade própria dos sócios e nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Morte ou incapacidade)**

Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou

representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Do balanço e distribuição dos lucros)**

No final de cada ano, a sociedade fará um balanço e contas do exercício económico, e, dos lucros serão deduzidas as reservas legais e outras deduções que a assembleia geral deliberar, e o remanescente destina-se á distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

§ único: Excepcionalmente, o primeiro exercício económico iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Contas bancárias)**

A movimentação de contas bancárias obriga-se pela assinatura do gerente que for indicado.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições finais e transitórias**

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Casos omissos)**

Em todo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos dezasseis de Março de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegivel*.

## **Archipelago Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas sessenta e três verso a sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Anthony John Currie uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Archipelago Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila do Distrito de Vilankulo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de nas áreas:

- a) Prestação de serviços de consultoria em todas as áreas administrativas;
- b) Construção e exploração de quintas com fins turísticos;
- c) Turismo residencial;
- d) Aluguer de barcos de recreio;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito é realizado integralmente em dinheiro e é de vinte mil meticais, correspondente á uma única quota de cem por cento, pertencente ao sócio Richard Anthony John Currie.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão e divisão da quota)**

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento do único sócio e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) No caso de cessão de quotas, a sociedade fica sempre em primeiro lugar, com direito a preferência.

Três) A divisão da quota por herdeiros, estes não carecem de autorização especial do único sócio.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização da quota)**

A amortização da quota poderá ser feita nos casos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelo sócio, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas se houverem conforme deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Suprimentos)**

O sócio poderá mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos á sociedade, sem juros e demais condições de reembolso a acordar.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findo e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada eextraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo único sócio, por meio de carta, telefax ou email com antecedência mínima de quinze dias.

Três) O sócio poder-se-á fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita,

cumulativamente pelo único sócio, que desde já fica nomeado gerente, sem observação de prestar caução e com remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade, é bastante uma assinatura do sócio único ou seu representante, mediante apresentação de procuração, com poderes expressamente definidos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve por vontade própria do sócio único e nos casos previstos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Morte ou incapacidade)**

Por morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Do balanço e distribuição dos lucros)**

No final de cada ano, a sociedade fará um balanço e contas do exercício económico, e, dos lucros serão deduzidas as reservas legais e outras deduções que a assembleia geral deliberar, e o remanescente destina-se ao sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

§ Único: Excepcionalmente, o primeiro exercício económico iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Contas bancárias)**

A movimentação de contas bancárias obriga-se pela assinatura do gerente que for indicado.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos dezasseis de Março de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Agro Monapo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março do ano de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta e seis à folhas setenta, do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e quatro, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agro Monapo, Limitada, pelos Senhores Paulo Alexandre Claro Gonçalves, solteiro, maior, natural de Boticas Vila Real, Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Nacala-Porto, portador do Passaporte número N quatro oito sete três quatro dois, emitido em nove de Janeiro de dois mil e quinze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal; Nelson António Rodriguez da Silva, solteiro, menor, natural de Braga, Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte número N três seis quatro sete um cinco, emitido em um de Dezembro de dois mil e catorze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteira de Portugal, a menoridade devidamente suprida no âmbito do pátrio poder pelo seu pai António Alvarez Rodriguez da Silva; Steven Andres Cortes Espinosa, solteiro, maior, natural de Cali Valle, Colombia, nacionalidade espanhola, residente em Espanha, portador do Passaporte número AAI um sete dois um oito um, emitido em doze de Novembro de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração de Espanha e José João Pinto Valença, solteiro, maior, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nacionalidade portuguesa, residente em Nacala-Porto, portador do Passaporte número L sete um três seis nove nove, emitido em vinte e nove de Julho de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Braga, nos termos constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Agro Monapo, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sede da sociedade é no bairro Patapué, Localidade de Canocué, Posto Administrativo Monapo Sede, Carrapira, distrito de Monapo, Província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: agricultura, agropecuária, agro-industrias/negócios, extensão, comércio de produtos alimentares; recrutamento e formação para todas actividades; consultoria e prestação de serviços; incluindo a importação ou exportação, transporte e distribuição de bens, cereais.

Dois) A sociedade dedica-se ainda ao comércio, indústria de produtos alimentares e não alimentares e venda a grosso e a retalho.

Três) A sociedade pode ainda dedicar a representação comercial e outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que obtenha as necessárias autorizações.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, subscrito em quatro quotas iguais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social para cada um dos sócios Paulo Alexandre Claro Gonçalves, Nelson António Rodriguez da Silva, Steven Andres Cortes Espinosa e José João Pinto Valença, respectivamente.

### ARTIGO QUINTO

#### Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

### ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelos três sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura de dois deles de forma aleatória, para obrigar a sociedade em actos e contratos, com excepção a actos que onerem, retirem direitos ou criem obrigações que neste caso é obrigatória a três assinaturas. E para actos de valor até dez mil dólares bastam duas assinaturas aleatoriamente.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada pelos sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

### ARTIGO OITAVO

#### Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

### ARTIGO NONO

#### Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Três) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, aos dezasseis de Março de dois mil e quinze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

## JNC – Consulting & Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública quinze de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta e seis a folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos trinta e cinco, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado n1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Neto Júnior Raimundo Pachinuapa, Clésio Eusébio Gouveia Chivulele e Juscelino Fábio Eusébio Chivulele, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, JNC – Consulting & Investment, Limitada tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine dois mil cento e noventa e cinco primeiro andar, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

### CAPÍTULO I

#### Denominação, duração sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

JNC – Consulting & Investment, Limitada adiante designada por sociedade, e uma sociedade de responsabilidade por quotas, criada por tempo indeterminado e que se reger pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agencias ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede representativa, para outro local do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- i) Intermediação financeira;
- ii) Consultoria multidisciplinar;
- iii) Investimento multi-sector;
- iv) Importação e exportação;
- v) Investimentos no sector de minas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiarias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Participação em empreendimentos)

Mediante a deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em

projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar conceições adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objeto social, ou ainda participar em empresas de associações empresariais, agrupamentos e empresas e outras formas se associação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro com o capital social de vinte e um mil meticais, totalmente subscrito em dinheiro dividido da seguinte maneira:

- a) Uma quota com o valor nominal de sete mil e catorze meticais correspondente a trinta e três vírgula quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Neto Júnior Raimundo Pachinuapa;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil novecentos e noventa e três meticais correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social pertencente ao sócio Clésio Eusébio Gouveia Chivulele;
- c) Uma quota com o valor nominal de seis mil novecentos e noventa e três meticais correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social pertencente ao sócio Juscelino Fábio Eusébio Chivulele.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porem, os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do conselho de gerência.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão, oneração e alienação das acções)

Um) A divisão e a cessão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização previa da sociedade, dada por deliberação do respectivo conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretenda alinear a sua acções comunicara a sociedade, por escrito, com mínimo de quinze dias úteis de antecedência, na qual dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do directo de preferência na aquisição das acções a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social, e a sociedade se tal for decidido por deliberação do conselho de gerência.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade das suas acções ou os

direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder proporcionalmente a sua participação no capital a parte ou totalidade das suas acções ou os direitos a ela

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois e três anteriores.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

E nula qualquer divisa, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

##### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

Um) Sem prejuízo do previsto no número dois deste artigo, a sociedade pode amortizar quotas, em consequência da verificação dos seguintes factos:

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva;
- e) Secessão de sócio pessoa singular.

Dois) A amortização de quotas nas circunstâncias previstas no número anterior deve realizar-se sem prejuízo da legislação aplicável aos casos específicos ai enumerados, mediante deliberação da gerência, caso a caso.

Três) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização e, no de secessão de sócio pessoa singular, o preço a ser pago pela sociedade na amortização devera ser o maior se entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, os quais devem ser actualizados, numa base anual, em relatório elaborados por profissional licenciado e aprovado pela Gerência.

Quatro) Será necessária a maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social aprovar deliberação relativas a:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alteração aos estatutos da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade cabe a gerência, integrada por directores nomeados mediante a deliberação da assembleia geral, incluído de entre eles o directo-geral.

Dois) Os membros da gerência da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A administração deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A administração terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécies de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições gerais

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a tinta e um de dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, e realiza-se até o dia trinta e um de Marco do ano seguinte.

Três) A gerência apresentara a aprovação da assembleia geral, o balanço das contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repetição de lucros e perdas.

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Resultados e suas aplicações)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzisse-a, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontra realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegra-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

###### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procedesse-a a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles são seus liquidatários.

###### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerência com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, aos sócios representativos do JNC – Consulting & Investment, Limitada o senhor Neto Júnior Raimundo Pachinuapa, senhor Clésio Eusébio Gouveia Chivulel, senhor Juscelino Fábio Chivulele, até a nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de noventa dias a contar da data da constituição da sociedade.

###### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### (Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano ..... 10.000,00MT  
 — As duas séries por semestre ..... 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries  
 I ..... 5.000,00MT  
 II ..... 2.500,00MT  
 III ..... 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I ..... 2.500,00MT  
 II ..... 1.250,00MT  
 III ..... 1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
 Tel.: 23 320905  
 Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**

Preço – 66,50MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.